

- (9) A recomendação comum inclui três isenções *de minimis* da obrigação de desembarque para determinadas pescarias e dentro de determinados limites. As provas científicas fornecidas pelos Estados-Membros foram analisadas pelo CCTEP, que concluiu que a recomendação comum continha argumentos fundamentados no respeitante à dificuldade de aumentar a seletividade e aos custos desproporcionados da manipulação das capturas indesejadas. Atento o exposto, é conveniente incluir estas isenções *de minimis* a níveis correspondentes às percentagens propostas na recomendação comum e não superiores aos permitidos a título do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.
- (10) A isenção *de minimis* para o linguado-legítimo, até ao máximo de 5 % do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que dirigem a pesca a esta espécie com redes de arrasto de vara e de arrasto pelo fundo nas divisões CIEM VIIIa, VIIIb, baseia-se no facto de ser muito difícil melhorar a seletividade de forma viável. O CCTEP concluiu que as informações corroborantes são suficientes para justificar a isenção, pelo que a mesma deve ser incluída no presente regulamento.
- (11) A isenção *de minimis* para o linguado-legítimo, até ao máximo de 3 % do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que a praticam com tresmalhos e redes de emalhar nas divisões CIEM VIIIa, VIIIb, baseia-se no facto de ser muito difícil melhorar a seletividade de forma viável. O CCTEP concluiu que as informações de apoio são suficientes para justificar a isenção, pelo que a mesma deve ser incluída no presente regulamento.
- (12) A isenção *de minimis* para a pescada, até ao máximo de 7 % em 2017 e 6 % em 2018 do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que a praticam com redes de arrasto nas divisões CIEM VIII, IX, baseia-se no facto de ser muito difícil melhorar a seletividade de forma viável. O CCTEP concluiu que a informação adicional sobre a seletividade não contém novos dados que demonstrem a dificuldade de alcançar esta seletividade para os *métiers* em causa. Por conseguinte, é necessário envidar mais esforços no sentido de melhorar a justificação desta isenção. Assim, esta isenção deve ser incluída no presente regulamento unicamente em relação a 2017, ou seja, um ano apenas, e desde que os Estados-Membros forneçam informações adicionais que corroborem esta isenção, a analisar pelo CCTEP.
- (13) É, por conseguinte, conveniente revogar o Regulamento Delegado (UE) 2015/2439 e substituí-lo por um novo regulamento.
- (14) Uma vez que as medidas previstas no presente regulamento têm impacto direto nas atividades económicas ligadas à campanha de pesca dos navios da União e no planeamento desta, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente após a sua publicação. O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2017,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Aplicação da obrigação de desembarcar

A obrigação de desembarcar estabelecida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 é aplicável nas zonas CIEM VIII, IX, X e nas zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2, 34.2.0 às pescarias enunciadas no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Isenção ligada à capacidade de sobrevivência

1. A isenção da obrigação de desembarcar prevista no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 para espécies com elevadas taxas de sobrevivência demonstradas por provas científicas é aplicável ao lagostim (*Nephrops norvegicus*) capturado nas subzonas CIEM VIII, IX, com redes de arrasto (códigos das artes de pesca ⁽¹⁾): OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TB, OT, PT e TX).

2. Até 1 de maio de 2017, os Estados-Membros com interesse direto de gestão nas águas ocidentais sul devem apresentar à Comissão informações científicas adicionais e pertinentes que justifiquem a isenção estabelecida no n.º 1. O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) avaliará esses dados e informações até 1 de setembro de 2017.

⁽¹⁾ Os códigos das artes utilizadas no presente regulamento são definidos pela Organização para a Alimentação e Agricultura das Nações Unidas.

Artigo 3.º

Isenções de minimis

1. Em derrogação ao disposto no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, podem ser objeto de devolução as seguintes quantidades:
 - a) Pescada (*Merluccius merluccius*): até ao máximo de 7 % em 2017, e até ao máximo de 6 % em 2018, do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo e redes envolventes-arrastantes (códigos das artes de pesca: OTT, OTB, PTB, OT, PT, TBN, TBS, TX, SSC, SPR, TB, SDN, SX e SV) que pratiquem a pesca desta espécie nas subzonas CIEM VIII, IX;
 - b) Linguado-legítimo (*Solea solea*): até ao máximo de 5 % do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam redes de arrasto de vara (código das artes de pesca: TBB) e redes de arrasto pelo fundo (códigos das artes de pesca: OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TBB, OT, PT e TX) que pratiquem a pesca desta espécie nas divisões CIEM VIIIa, VIIIb;
 - c) Linguado-legítimo (*Solea solea*): até ao máximo de 3 % do total anual das capturas desta espécie efetuadas por navios que utilizam tresmalhos e redes de emalhar (códigos das artes de pesca: GNS, GN, GND, GNC, GTN, GTR e GEN) que pratiquem a pesca desta espécie nas divisões CIEM VIIIa, VIIIb.
2. Até 1 de maio de 2017, os Estados-Membros com interesse direto de gestão nas águas ocidentais sul devem apresentar à Comissão dados suplementares sobre as devoluções e outras informações científicas pertinentes que justifiquem a isenção estabelecida no n.º 1, alínea a). O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) deve avaliar esses dados e informações até 1 de setembro de 2017.

Artigo 4.º

Navios sujeitos à obrigação de desembarcar

Os Estados-Membros devem determinar para cada pescaria específica, segundo os critérios estabelecidos no anexo do presente regulamento, quais os navios sujeitos à obrigação de desembarcar.

Os navios sujeitos à obrigação de desembarcar aplicáveis a certas pescarias em 2016 continuam sujeitos a essa mesma obrigação.

Até 31 de dezembro de 2016, os Estados-Membros em causa devem comunicar à Comissão e aos outros Estados-Membros, através do sítio *web* seguro da União para o controlo, as listas de navios determinados em conformidade com o n.º 1, para cada pescaria do anexo. Os Estados-Membros devem manter essas listas atualizadas.

Artigo 5.º

Revogação

O Regulamento Delegado (UE) 2015/2439 é revogado.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

O artigo 4.º é aplicável a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de outubro de 2016.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Pescarias sujeitas à obrigação de desembarcar

a) Pescarias nas divisões CIEM VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIE

Pescaria (espécie)	Código da arte	Descrição da arte de pesca	Malhagem	Espécie a desembarcar
Linguado-legítimo (<i>Solea solea</i>)	OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TB, OT, PT, TX	Todas as redes de arrasto pelo fundo	Malhagem compreendida entre 70 mm e 100 mm de largura	Todas as capturas de linguado-legítimo
	TBB	Todas as redes de arrasto de vara	Malhagem compreendida entre 70 mm e 100 mm de largura	
	GNS, GN, GND, GNC, GTN, GTR, GEN	Todos os tresmalhos e redes de emalhar	Malhagem igual ou superior a 100 mm de largura	
Pescada (<i>Merluccius merluccius</i>)	OTT, OTB, PTB, SDN, OT, PT, TBN, TBS, TX, SSC, SPR, TB, SX, SV	Todas as redes de arrasto pelo fundo e redes envolventes-arrastantes	Malhagem igual ou superior a 100 mm de largura	Todas as capturas de pescada
	LL, LLS	Todos os palangres	Todas	
	GNS, GN, GND, GNC, GTN, GEN	Todas as redes de emalhar	Malhagem igual ou superior a 100 mm de largura	
Tamboril (<i>Lophiidae</i>)	GNS, GN, GND, GNC, GTN, GEN	Todas as redes de emalhar	Malhagem igual ou superior a 200 mm de largura	Todas as capturas de tamboril
Lagostim (<i>Nephrops norvegicus</i>) Apenas no interior de unidades funcionais	OTB, OTT, PTB, TBN, TBS, TB, OT, PT, TX	Todas as redes de arrasto pelo fundo	Malhagem igual ou superior a 70 mm	Todas as capturas de lagostim

b) Pescarias nas divisões CIEM VIIIc, IXa

Pescaria (espécie)	Código da arte	Descrição da arte de pesca	Malhagem	Obrigação de desembarque
Tamboril (<i>Lophiidae</i>)	GNS, GN, GND, GNC, GTN, GEN	Todas as redes de emalhar	Malhagem igual ou superior a 200 mm de largura	Todas as capturas de tamboril
Lagostim (<i>Nephrops norvegicus</i>) Apenas no interior de unidades funcionais	OTB, PTB, OTT, TBN, TBS, OT, PT, TX TB	Todas as redes de arrasto pelo fundo	Malhagem igual ou superior a 70 mm	Todas as capturas de lagostim

Pescaria (espécie)	Código da arte	Descrição da arte de pesca	Malhagem	Obrigações de desembarque
Pescada (<i>Merluccius merluccius</i>)	OTT, OTB, PTB, OT, PT, TBN, TBS, TX, SSC, SPR, TB, SDN, SX, SV	Todas as redes de arrasto pelo fundo e redes envolvidas-arrastantes	Navios que satisfaçam cumulativamente os seguintes critérios: 1. Utilizem malhagem igual ou superior a 70 mm 2. Os desembarques totais de pescada no período 2014/2015 ⁽¹⁾ representem: mais de 5 % de todas as espécies desembarcadas e mais de 5 toneladas métricas	Todas as capturas de pescada
	GNS, GN, GND, GNC, GTN, GEN	Todas as redes de emalhar	Malhagem compreendida entre 80 mm e 99 mm de largura	
	LL, LLS	Todos os palangres	Anzóis de comprimento superior a 3,85 cm ± 1,15 cm de comprimento e 1,6 cm ± 0,4 cm de largura	

(1) O período de referência será atualizado nos anos seguintes, ou seja, em 2018 o período de referência é 2015 e 2016.

c) Pescarias na divisão CIEM IXa

Pescaria (espécie)	Código da arte	Descrição da arte de pesca	Malhagem	Obrigações de desembarque
Linguado-legítimo (<i>Solea solea</i>) e solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)	GNS, GN, GND, GNC, GTN, GTR, GEN	Todos os tresmalhos e redes de emalhar	Malhagem igual ou superior a 100 mm	Todas as capturas de linguado-legítimo e de solha